

RESOLUÇÃO N.º 299, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do [art. 225, da Constituição Federal de 1988](#), que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a [Portaria n.º 133, de 28 de setembro de 2018](#), do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a promover estudos e apresentar propostas de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos ODS;

CONSIDERANDO a [Recomendação n.º 11, de 25 de maio de 2007](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a adoção de políticas públicas visando à formação e à recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos servidores e jurisdicionados acerca a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como sobre a instituição de comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação ambiental;

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 325, de 29 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário (2021-2026), a qual determina a promoção da sustentabilidade nos planos estratégicos dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 347, de 13 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 400, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 433, de 27 de outubro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (2021-2026), aprovado pela [Portaria n.º 2.038, de 24 de maio de 2021](#);

CONSIDERANDO a necessidade da redução dos impactos socioambientais negativos gerados pelas atividades da Administração Pública, bem como da implementação de uma gestão pública sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma disposta nesta Resolução.

§ 1º A Política de Sustentabilidade observará as disposições constitucionais, bem como as demais políticas do Tribunal de Justiça e dispositivos legais vigentes relacionados ao tema.

§ 2º A presente norma aplica-se a todas as comarcas, unidades, secretarias e áreas do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, que adequarão seus planos e ações às diretrizes desta Resolução.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Sustentabilidade visa a instituir os pilares da sustentabilidade (social, econômica e ambiental) em projetos e processos de trabalho, nas contratações, nas aquisições, na forma de utilização dos recursos e demais ações no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, bem como orientar as estratégias do Tribunal de Justiça para promover uma gestão institucional sustentável e consciente.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Pilares da Sustentabilidade: representam as dimensões gerais da sustentabilidade, que são os alicerces para a compreensão e a aplicação dos princípios de sustentabilidade;

II - Diretrizes da sustentabilidade: princípios, recomendações ou orientações específicas e práticas que derivam dos pilares da sustentabilidade e ajudam a orientar a tomada de decisões e a implementação de ações sustentáveis;

III - Pilar Social: preocupa-se com o ser humano e busca incentivar e contribuir com a promoção de uma sociedade mais justa e com maior qualidade de vida para todos;

IV - Pilar Econômico: estimula o desenvolvimento econômico que respeita o meio ambiente e os direitos humanos, caracterizando-se como desenvolvimento sustentável;

V - Pilar Ambiental: além de cumprir as disposições legais, busca alternativas e elabora estratégias para diminuir os impactos negativos das atividades organizacionais no meio ambiente;

VI - Ações de sustentabilidade: medidas ou iniciativas institucionais que promovam a prática e o comportamento ético, contribuindo para o equilíbrio entre o desenvolvimento social, econômico e ambiental;

VII - Gestão sustentável: conjunto de práticas, estratégias e processos adotados para equilibrar as dimensões econômicas, sociais e ambientais das operações institucionais, de forma a promover o desenvolvimento sustentável;

VIII - Desenvolvimento sustentável: promoção de melhorias que atendam as necessidades atuais, sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das futuras gerações;

IX - Logística sustentável: gestão de serviços e materiais desde a aquisição ao desfazimento, que considera a redução dos impactos ambientais causados pela produção, transporte, armazenamento e descarte dos resíduos;

X - Contratações sustentáveis: contratações norteadas pela aplicação de práticas que considerem a análise do ciclo de vida do produto, a necessidade e a redução do consumo, o estímulo para que os fornecedores se atentem para o oferecimento de produtos e serviços cada vez mais sustentáveis, considerando gestão, desenvolvimento e logística sustentáveis;

XI - Cultura sustentável: abordagem que se concentra na promoção de valores, crenças, práticas e comportamentos que são compatíveis com a sustentabilidade.

CAPÍTULO II DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política de Sustentabilidade do PJMS:

I - Na dimensão ambiental:

a) Promoção de práticas ambientalmente responsáveis que permitam o desenvolvimento com base no uso racional dos recursos ambientais e respeitando os limites ambientais, com esforços para sua conservação;

b) Adoção de medidas de proteção e valorização dos recursos naturais utilizados no ambiente institucional, especialmente hídricos e energéticos, visando à disseminação da cultura do consumo consciente;

c) Logística sustentável, com identificação de condutas que possuam qualquer impacto negativo no meio ambiente, sejam direto ou indireto, a curto, médio ou longo prazo, buscando a sua readequação e minimização de possíveis danos ambientais;

d) Estímulo à adoção de boas práticas que estimulem o consumo consciente de recursos naturais e materiais, evitando o desperdício no dia a dia, dentro do ambiente de trabalho, bem como o reaproveitamento;

e) Gestão de resíduos, com incentivo à redução da geração, à reutilização, à reciclagem e ao descarte ambientalmente adequado dos resíduos e rejeitos.

II - Na dimensão econômica:

a) Adesão a práticas conscientes na gestão patrimonial, buscando otimização de espaços, redução de custos e racionalização nas demandas de bens e serviços, bem como a eficiência hídrica e energética nas edificações;

b) Gestão eficiente, racional e eficaz dos recursos e gastos públicos;

c) Promoção de boas práticas para que a distribuição e o consumo de bens e recursos sejam conscientes, de forma a ponderar os impactos econômicos, sociais e ambientais;

d) Observação dos critérios de sustentabilidade em todas as suas dimensões nos processos logísticos de aquisição de bens e contratações de serviços;

e) Incentivo à implementação de inovações tecnológicas, que promovam otimização de processos de trabalho e resultem na redução de custos e utilização de recursos, na melhoria da logística da infraestrutura e de deslocamento de pessoas e materiais.

III - Na dimensão social:

a) Adoção de medidas para a valorização das pessoas, bem como para fomento da qualidade de vida no ambiente de trabalho e promoção da igualdade de direitos e oportunidades;

b) Estímulo ao desenvolvimento pessoal e coletivo dos servidores e colaboradores;

c) Promoção da acessibilidade, da inclusão, da equidade, da diversidade, da privacidade e da proteção de dados nas relações de trabalho;

d) Conscientização de magistrados, servidores e colaboradores acerca das dimensões de desenvolvimento sustentável, incentivando-os a atuarem como parte ativa no processo de transformação da sociedade;

e) Promoção do respeito à diversidade de pensamentos, atributos, gêneros, particularidades regionais, da inclusão social, do engajamento em atividades voluntárias e do compromisso com a responsabilidade socioambiental por parte de magistrados, servidores e colaboradores da justiça;

f) Valorização e preservação do patrimônio cultural, da história, dos valores e costumes regionais, de modo a preservar as raízes culturais, garantindo sua continuidade e o equilíbrio entre a inovação e a tradição.

CAPÍTULO III OBJETIVOS E INICIATIVAS

Art. 5º A Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul tem como objetivos:

I - Desenvolver uma gestão que observe o caminho do desenvolvimento sustentável, os pilares da sustentabilidade e o seu caráter intergeracional;

II - Implementar uma cultura institucional sustentável nas dimensões ambiental, econômica e sociocultural;

III - Estimular a melhoria constante de processos, serviços, produtos e ações com base em princípios de sustentabilidade;

IV - Incentivar a capacitação dos servidores e o aperfeiçoamento contínuo das atividades organizacionais de forma a aumentar o conhecimento e a sensibilização com a finalidade da sustentabilidade;

V - Fomentar a ética, a racionalidade, a proporcionalidade e a eficiência baseadas em critérios de sustentabilidade no emprego das verbas públicas, assim como na adaptação dos padrões de consumo e produção dos bens necessários para as atividades diárias no ambiente institucional;

VI - Prevenir e mitigar impactos sociais, econômicos e ambientais negativos decorrentes das atividades institucionais.

Art. 6º Para alcançar os objetivos de que trata o art.5º, deverão ser implementadas iniciativas que proponham:

I - Alinhamento das ações jurisdicionais e administrativas do PJMS nos níveis estratégico, tático e operacional aos dispositivos legais, bem como aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

II - Promoção de ações e campanhas de conscientização que estimulem o consumo consciente de recursos, evitando todas as formas de desperdício;

III - Viabilização de cursos de capacitação, seminários e eventos com temáticas de sustentabilidade;

IV - Orientação para tomada de decisões de modo que todos os processos, projetos e serviços sejam estruturados considerando os indicadores e padrões de sustentabilidade;

V - Aprimoramento dos critérios de sustentabilidade nos processos de aquisição de bens e contratações;

VI - Monitoramento das atividades institucionais e acompanhamento de efeitos adversos nos âmbitos social, econômico e ambiental, juntamente com a identificação de ações corretivas a serem implementadas;

VII - Formação de parcerias com outras instituições e entidades públicas ou privadas, no âmbito nacional ou internacional, visando a atingir o fim da sustentabilidade;

VIII - Redução e balanceamento (por meio de compensação) das emissões de gases de efeito estufa.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO SUSTENTÁVEL

Art. 7º O PJMS promoverá a gestão sustentável dos recursos naturais dentro do seu escopo de atuação, por meio de ações que assegurem:

I - O incentivo ao uso consciente dos recursos hídricos, monitoramento das instalações da rede de água e esgoto e aprimoramentos nas edificações do sistema judiciário de Mato Grosso do Sul, visando a otimização financeira e a maximização da eficiência na utilização desses recursos;

II - O estímulo à redução no consumo de energia elétrica e regular avaliação das instalações, buscando, sempre que possível, soluções e novas tecnologias que auxiliem na diminuição do consumo energético;

III - O uso sustentável dos ecossistemas terrestres, observando os impactos que serão gerados quando for necessária a realização de reformas e obras.

Art. 8º Para promover a gestão de resíduos sólidos, o PJMS buscará:

I - A implantação da coleta seletiva, visando a identificação e separação dos resíduos gerados no ambiente institucional;

II - A implementação de soluções para redução da geração, reutilização e reciclagem dos resíduos, nos prédios do Judiciário Sul-mato-grossense;

III - A destinação adequada dos resíduos gerados no âmbito do PJMS;

IV - A promoção da conscientização sobre a responsabilidade conjunta entre o PJMS e seus servidores e colaboradores, quanto à coleta e destinação de resíduos sólidos.

Art. 9º O PJMS empreenderá esforços para promover a mitigação da emissão de gases de efeito estufa (GEE), visando minimizar os impactos decorrentes desses gases.

Art. 10. Os processos de aquisições e contratações do PJMS devem considerar as orientações constantes nos instrumentos de gestão sustentável elencados no art. 12 e seguir as diretrizes constantes no art. 4º, observadas as instruções emanadas pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (IBAMA);
- III - Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- V - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 11. A fim de promover a gestão sustentável nas aquisições e contratações, o PJMS implementará:

I - O aprimoramento contínuo dos critérios de qualidade e eficácia nas fases de especificação técnica do objeto, das obrigações da contratada e gestão contratual, em todas as dimensões especificadas no art. 4º.

II - Processos de identificação, avaliação e tratamento dos riscos críticos à sustentabilidade nas aquisições e nas contratações;

III - O monitoramento e minimização do grau de ociosidade da contratação de serviços, optando pela contratação sob demanda, sempre que a legislação vigente permitir.

CAPÍTULO V INSTRUMENTOS

Art. 12. A presente Política está vinculada ao planejamento estratégico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e, ainda, compõe um grupo de dispositivos que visam implementar uma gestão sustentável no âmbito do Poder Judiciário sul-mato-grossense, a ser aplicada em conjunto com os seguintes instrumentos:

I - Plano de Logística Sustentável (PLS): instrumento de planejamento que apresenta indicadores, metas e planos de ação para alcançar a eficiência do gasto público e adequação do modo de consumo e produção dentro do ambiente institucional do PJMS;

II - Plano Anual de Contratações (PAC);

III - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): instrumento de gestão ambiental que estabelece ações de identificação, manejo e minimização na geração e disposição final de resíduos;

IV - Política Judiciária de Acessibilidade e Inclusão: instrumento que visa garantir acessibilidade, inclusão e dignidade da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, de modo a assegurar sua plena independência e autonomia;

IV – Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU): instrumento que fornece orientações e segurança jurídica para a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade nas dimensões ambiental, social, econômica e nas contratações públicas, convênios e instrumentos congêneres.

Parágrafo único. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) será adotado como guia de boas práticas, facultado à Administração indicar outro instrumento oficial.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente